

LEI N°.363 DE, 18 DE JUNHO DE 1997.

> Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a guinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento os Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a na adequada aplicação.

Art 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o âmbito municipal, far-se-á através de:

SIN

- I Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação esportes, lazer, profissionalização e outros que asseguram o desenvolvimento mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em ses de liberdade e dignidade;
- II Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, ueles que dela necessitem;
 - III Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços s para programações culturais, esportivas e de lazer, voltados para a a e a juventude.

- Art 3º O Município poderá criar os programas e serviços a que os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio inicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo les governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do ho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócioivos e destinar-se-ão a:
 - a) Orientação e apoio sócio familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semi liberdade;
 - g) Internação;
 - 2º Os serviços especiais visam:
- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de ência, maus-tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

b) Proteção jurídico-social.

TÍTULO II

Da política de Atendimento

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

- Art 4º A política de Atendimento aos Direitos da Criança e do scente será garantida através dos seguintes órgãos:
 - I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

SEÇÃO I

Da Criança, Natureza e Atribuições

scente.

- Art 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e lolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da pa de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do scente.
- Art 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuidas:
- I Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do escente, definindo propriedades para a consecução das ações, captação cação dos recursos;

- II Zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do elescente;
- III Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do nicípio, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das mças e dos Adolescentes;
- IV Estabelecer critérios formas e meios de fiscalização de tudo nto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V Resgatar as entidades governamentais e não governamentais de dimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham grama de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semi liberdade;
 - g) Internação.
- VI Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, istério Público, Poder Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se essário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o dimento à Criança e ao Adolescente;
- VII Incentivar e promover atualização permanente dos issionais de entidades governamentais ou não, envolvidas no dimento direto à Criança e ao Adolescente;
- VII- Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, nismos nacionais e internacionais, visando o aperfeicoamento e seção de seus objetivos;
 - IX Elaborar o seu Regimento Interno;

ALM

- X Gerir o Fundo Municipal, colocando recursos para os mas das entidades governamentais e repassando verbas para as des não governamentais;
- XI Fixar critérios de utilização dos recursos específicos do ento municipal, das transferências Estaduais e Federais, das doações liadas e demais receitas;
- XII Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas vidências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do elho Tutelar deste Município;
- XIII Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder a aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago to por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO II

Da Constituição do Conselho

- Art 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do escente será constituido por 8 (oito) membros e seus respectivos ntes, sendo 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 4 (quatro) recutivo Municipal.
- Art 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do escente de Santa Luzia do Itanhi terá a seguinte composição:

I - Do Poder Executivo Municipal

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social.
- II Da Sociedade Civil:

RIM

a) Associação Comunitária do Povoado Cajazeiras

b) Associação Comunitária Feminina do Povoado Riacho do Marco;

c)Associação Comunitária do Povoado Rua da Palha

d) Associação Comunitária do Povoado Botequim

- Art 9° A função do membro do Conselho é considerada de público relevante e não será remunerada.
- Art 10 No prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta órgãos da sociedade civil elencados no art. 8º, inciso II comunicarão autivo Municipal o nome do representante designado.
- Art 11 A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á pelo Prefeito pal, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

- Art 12 O Conseho Municipal dos Direitos da Criança e do cente elegerá, entre seus membros e com mandato de 2 (dois) anos, sidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com atribuições is no Regimento Interno.
- Art 13 O Conselho poderá requerer servidores públicos vinaos órgãos que o compõem, para a formação da Equipe Técnica e de dministrativo, necessária a consecução de seus objetivos.
- Art 14 O membro do Conselho poderá perder o cargo, em caso de ação, na forma dos artigos 25 e 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

SIM

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

- Art 15 Os Recursos do Fundo Municipal destinados ao ateno da Criança e do Adolescente serão assim constituidos:
 - I Dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
- II Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham estinados;
 - III Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- IV O produto da venda de mateirais, publicações e eventos los;
- V Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual eitos da Criança e do Adolescente;
- VI Pelos valores provenientes de multas decorrentes de ações em ações cíveis, penais ou administrativas previstas na Lei nº 30, de 13 de julho;
 - VII Por outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO III

Da competência do Fundo Municipal

Art 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do município e a asferidos ou beneficios, das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado a União;
- II Registrar os recursos captados pelo município através de nios, ou por doações do Fundo;
 - III Manter o controle escritural das aplicações financeiras;

AM

- IV Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das nças e Adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho nicipal;
- V Administrar os recursos específicos para os programas de dimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as luções do Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dolescente, do Município de Santa Luzia do Itanhi, órgão permanente tônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos tos da Criança e do Adolescente a ser instalado cronológica, funcional ograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal providenciará as ições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho lar.

SEÇÃO II

Dos Membros do Conselho Tutelar

Art 18 - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros o mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. Sendo sua oria composta, por analogia, como no art. 12 desta Lei.

Art 19 - Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente.

AM

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

- Art 20 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de ibro do Conselho Tutelar:
 - I Reconhecida indoneidade moral;
 - II Idade superior a 21 anos;
 - III Residir no Municipio há mais de 1 (um) ano;
 - IV Diploma de 1º e 2º graus ou equivalentes, devendo ser dado prioridade ao de nível superior, quando houver,
- Art 21 Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e eto dos cidadãos deste Município, em eleições regulamentadas pelo selho Municipal e coordenada por comissão especialmente designada mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal prever a posição de chapas, sua forma de registro, forma de prazo para ignações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos os e posse dos Conselheiros.

Art 22 - O processo eleitoral da escolha dos Conselheiros Tutelares presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da nça e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art 23 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço vante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão cial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada por Decreto Municipal.

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art 25 - Perderá o mandato de forma automática, independente da aprovação da Assembléia, o Conselheiro que for condenado por sentença recorrivel, pela prática de crime ou contravenção, aquele que transferir sua residência para fora do Município de Santa Luzia do Itanhi. E ainda o Conselheiro que descumprir os deveres da função, que neste caso será apurado através de processo administrativo disciplinar, com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 26 - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir a função de Conselheiro Tutelar nos casos de vacância de cargo, férias ou licenças na sua área profissional e, durante o exercício efetivo da função terá direito à remuneração.

Art 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito Local.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

- Art 28 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do cente, no prazo de 15 (quinze) dias de nomeação de seus membros, seu Regimento Interno elaborado por um grupo de trabalho, para or aprovação por Decreto do Executivo Municipal.
- Art 29 Decreto Municipal regulamentará as normas para eleição mbros do Conselho Tutelar.
 - Art 30 Esta Lei entra em vigor apartir da data de sua publicação.
 - Art 31 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA DO HI(SE), 18 DE JUNHO DE 1997.

AlMou Dh

Paulo César Ribeiro Soutelo Prefeito Municipal